



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

TERMO DE CONTRATO Nº 05 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo n.º 13/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA E A EMPRESA DUAS MARIAS AUTO POSTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.136.452/0001-03 com sede à Rua Bernardino de Lima Paes n.º 45 - Centro, nesta cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Vereador José Luiz Leonardi, brasileiro, casado, portador do RG Nº 27.541.285-4 SSP/SP e do CPF/MF 255.878.448/03, e de outro lado a empresa DUAS MARIAS AUTO POSTO LTDA. inscrita no CNPJ sob o n.º 68.452.622/0001-94., inscrição estadual nº516.001.770.111 com sede na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Lima Paes, n.º 62, neste ato representada pela Sr Luiz Ubirajara Centofanti R.G n.º 3.064.158 e CPF nº 143.333,338-49 doravante designada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, por este instrumento, fornecerá à CONTRATANTE combustível para veículos automotores consistentes de gasolina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste contrato deve atender às necessidades de cumprimento de obrigações da CONTRATANTE, obrigando-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

CONTRATADA a manter suas instalações no âmbito do Município de Pedra Bela.

Parágrafo único

Todas as despesas decorrentes da carga, descarga e transporte dos combustíveis correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor unitário dos combustíveis objeto deste contrato é de: -

I – Gasolina R\$ 4,199

Parágrafo Primeiro.

O pagamento se dará mediante o fechamento mensal, que deverá se dar até o dia quinzenalmente (a cada quinze dias), com emissão da Nota Fiscal Eletrônica respectiva, e o pagamento em até 10 dias uteis após a emissão da nota;

Parágrafo Segundo.

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo, no entanto, o contrato ser repactuado mediante termo aditivo, em caso de desequilíbrio contratual, devidamente demonstrado.

Parágrafo Terceiro.

A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade dos produtos objeto deste contrato, até seu termo final.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato tem a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

novembro de 2019 e encerrando-se em 17 de novembro de 2020.

Parágrafo Primeiro

A critério da CONTRATANTE poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com observância das disposições constantes do artigo 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Segundo

Os valores constantes da cláusula terceira, em caso de prorrogação do presente contrato, serão reajustados mediante a aplicação do preço de mercado dos combustíveis objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas advindas da contratação objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedra Bela.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

O presente contrato é celebrado mediante as disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, em especial o disposto nos incisos IX, XI e XIII, do seu artigo 55.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato dará ensejo à notificação escrita, pela parte inocente à parte infratora, a fim de que seja sanado o defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não acarrete outras cominações mais



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

graves.

Parágrafo único.

O não atendimento aos termos da notificação, no prazo indicado, ensejará a aplicação de multa à parte infratora, no equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do último dia de prazo para sanar o defeito, em favor da parte inocente, sem prejuízo da responsabilidade por eventual indenização mais grave e da aplicação das disposições constantes da cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 c.c. o artigo 79, todos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Parágrafo único.

No caso de rescisão do contrato por decisão unilateral da CONTRATANTE serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) imediata assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, ou por terceiros por ela indicados;
- b) retenção de créditos decorrentes do contrato;
- c) responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

PEDRA BELA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONTRATADA

Duas Marias Auto Posto Ltda.

Luiz Ubirajara Centofanti
Representante da Empresa

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Pedra Bela

Vereador - José Luiz Leonardi
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____